

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 061/84

SÚMULA: Aprova o Convênio Nº 218/84, assinado com a Secretaria de Estado dos Transportes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado dos Transportes-CPMT, e o Município de Pranchita, visando a execução de obras integrantes do PROJETO PROSAFRAS.

Artigo 2º - O teor do Convênio firmado no artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1984.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES,
POR SUA COORDENAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS
MUNICIPAIS DE TRANSPORTES - C.P.M.T. E O
MUNICÍPIO DE PRANCHITA.....

Aos dias do mês de do ano de 1.984, o Estado do Paraná, por sua Secretaria dos Transportes, através da Coordenação de Planos e Programas Municipais de Transportes, neste ato representada, respectivamente, por seu titular Dep. DENI LINEU SCHWARTZ e pelo Chefe do C.P.M.T., Engº DIMAS DE ABREU e o Município de PRANCHITA..... por seu Prefeito Municipal, Senhor JANDIR FEROLDI....., ad referendum do Legislativo Municipal, ora designados simplesmente, SETR e Município tendo em vista a autorização Governamental exarada no processo protocolado sob nº , resolvem celebrar o presente Convênio que será regido mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a adoção de ação conjunta "SETR/MUNICÍPIO", visando a execução de obras integrantes do PROJETO PROSAFRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA SETR

A SETR compete:

1 - prestar ao MUNICÍPIO, apoio técnico e financeiro no valor de Cr\$ 2.345.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS....) em óleo diesel; /

from

2 - a SETR indicará ao MUNICÍPIO o local para a retirada do material, a cargo deste;

3 - fiscalizar através da Coordenação de Planos e Programas Municipais de Transportes o cumprimento das determinações indicadas, bem como o controle da aplicação dos recursos destinados ao seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Ao Município compete:

1 - aplicar o auxílio ora concedido na construção ou recuperação da ponte sobre o rio e/ou na Rodovia

2 - encaminhar à Secretaria dos Transportes comprovante das despesas aplicadas nas obras, até 30 dias após a data referida na Cláusula V;

3 - colocar todo o equipamento à perfeita execução dos serviços, podendo locar de terceiros as unidades de que não dispõem;

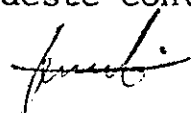
4 - dispor de pessoal e material devido ao perfeito desempenho dos serviços por sua exclusiva responsabilidade;

5 - realizar com recursos próprios, todas as despesas decorrentes com desapropriação e outras que porventura venham a ocorrer, em consequência da execução dos serviços de sua competência, sempre observando a orientação da Secretaria;

6 - atender com recursos próprios o encargo financeiro que exceda ao valor do auxílio objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos encargos deste Convênio corre



rão à conta da verba da SETR - Unidade 3706 - C.P.M.T., Projeto 1874 - PROSAFRAS - Elemento 3120.0004, conforme Nota de Empenho n

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE E VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 20 de dezembro de 1.984, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As alterações ou modificações supervenientes serão efetuadas mediante Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

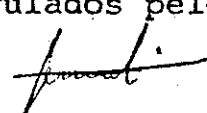
As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente instrumento, em caso de inadimplência dos convenientes nas cláusulas aqui pactuadas ou em virtude de Lei ou outra determinação que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao ensejo da Prestação de Contas, caso haja a SETR exercido o direito de rescisão por conveniência administrativa ou denúncia por inadimplência do Município, deverá o mesmo proceder à competente restituição do saldo que se possa verificar.

CLÁUSULA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil e demais disposições legais incidentes



CLÁUSULA OITAVA - FORO

Fica eleito e convencionado o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou litígios que, eventualmente, venham a ocorrer.

E por assim haverem justo e acordado, lavrou-se este Termo em três vias de igual teor e validade, que depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes e testemunhas presentes.

DENI LINEU SCHWARTZ
Secretário de Estado dos Transportes

DIMAS DE ABREU
Engº Chefe da C.P.M.T.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS
